



## LEI Nº 1000 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

**Desativa e concede o direito real de uso do prédio da Escola Isolada de Espraiado e dá outras providências.**

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desativada a Escola Municipal Isolada de Espraiado, em razão de haver sido nuclearizada pela Escola Básica Dr. Ivo Silveira de Penha.

**Art. 2º** - Fica autorizada a concessão gratuita de direito real de uso do prédio e do terreno da unidade escolar a que se refere o art. 1º dessa lei.

**Parágrafo Único** – A concessão referida no art. 2º será precedida de licitação na modalidade de concorrência pública, de acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

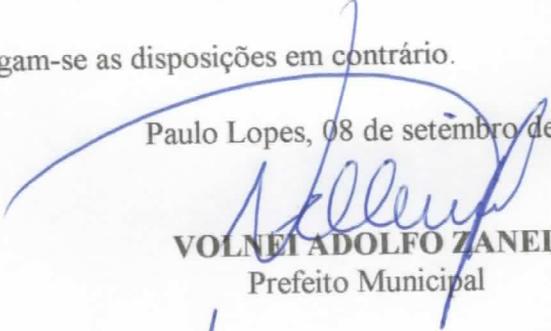
**Art. 3º** - A concessão fica condicionada a que a concessionária utilize o imóvel, objeto desta lei, no cumprimento de seus objetivos estatutários e pelo tempo em que o concedente não necessite dele, hipótese em que o Município avisará 180 (cento e oitenta) dias antes da desocupação.

**Art. 4º** - As obrigações da concessionária serão estipuladas no termo administrativo ou na escritura pública.

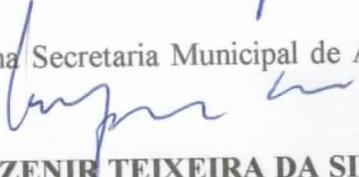
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 08 de setembro de 2003.

  
**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 08 de setembro de 2003.

  
**LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário M. de Administração